# Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE: (015) 283-2410 - FAX: 283-3200 - CAIXA POSTAL 07 - CEP 18.500-000

CGC 46 634 606/0001-80


## LEI Nº 2.110, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1997

Dispõe sobre a Planta de Valores, para efeito de lançamento dos Impostos Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana a partir do exercício de 1.998.

Eu, ROQUE LAZARO DE LARA, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Os valores do metro quadrado (m2) de terrenos, para efeito do cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana, são os constantes da tabela anexa, estabelecidos por faces de quadra.

Parágrafo único - Os valores são representados na planta anexa, mediante codificação.

ARTIGO 2º - Os valores do metro quadrado (m2) de edificações, para efeito do cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial, são os constantes da tabela anexa, estabelecidos em função de sua classificação.

Parágrafo único - No caso de edículas será aplicado 50% (cinquenta por cento) do valor do metro quadrado (m2) correspondente a edificação principal.

ARTIGO 3º - Os critérios para apuração do valor venal dos

imóveis serão fixados por Decreto do Executivo.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.998.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 2 de dezembro de 1.997.

Roque Lázaro de Lara
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Encadernada sob fls. 119 a Municipal e afixada por edital no 120, do Volume de Leis no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=. 16.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 2/dezembro/1.997.= Laranjal Paulista, 0212197.

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

(02)

(120)